

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**  
**DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA**

**NOTA INFORMATIVA Nº 2 / DPGPF / 2012**

**ASSUNTO: Pagamento de juros de mora pela entrega fora de prazo das Contribuições da Entidade Empregadora e das Quotas dos Subscritores para a Caixa Geral de Aposentações**

Em referência ao assunto em epígrafe, recorda-se que a entrega das contribuições dos trabalhadores e da entidade empregadora à Caixa Geral de Aposentações tem de ser efetuada até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

Mais se informa que a partir da entrada em vigor da nova lei orgânica da CGA – Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25.06, o n.º 2 do artigo 13º todas as entidades, funcionários ou pensionistas com dívidas à Caixa Geral de Aposentações (CGA) passam a estar sujeitas aos juros de mora consagrados na lei fiscal.

Salienta-se ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da LGT, os juros de mora são contados à taxa definida para as restantes dívidas ao Estado, actualmente fixada pelo Aviso n.º 24866-A/2011 (DR 2.ª Série, n.º248, de 28.12) em 7,007 % ao ano.

Face ao supra exposto, devem as Escolas e Agrupamentos ter redobrada atenção ao prazo de pagamento das contribuições da entidade patronal e da entrega das quotas dos subscritores para a Caixa Geral de Aposentações, uma vez que, o não cumprimento daquele prazo, para além dos juros de mora que irão onerar o orçamento de despesas com compensação em receita da Escola/Agrupamento, poderá ainda, dar origem à necessidade de ser aberto processo de apuramento de responsabilidade.

Lisboa, 06/12/2012

O Diretor-Geral

(Edmundo Gomes)